



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICA E MATERIAL ELÉTRICO DE RIO VERDE E SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 00.951.050/0001-54, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONE ROSA DE LIMA CPF/MF 598.302.391-87 e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICA E MATERIALELETRICO DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 02.039.988/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HEITOR DE OLIVEIRA NATO NETO CPF/MF 493.633.951-20, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 (data base atual) a 31 de março de 2023 e fixa a próxima data data-base da categoria para 01º de abril.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A todos os trabalhadores nas indústrias Metalúrgica, Mecânica e do Material Elétrico, das Cidades de Rio Verde, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Regiões, com abrangência territorial em Rio Verde/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial.

CLÁUSULA 3ª REAJUSTE SALARIAL

§1º As empresas representadas pela categoria concederão aos empregados que recebem valor maior que o piso salarial, a partir de 1º de abril de 2022, reajuste salarial de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base de março de 2021.

§2º As empresas que não concederam o reajuste no mês de abril de 2022, deverão fazer o pagamento retroativo dos valores que os trabalhadores têm direito em 3 parcelas, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2022.

§3º Os empregados admitidos após 01/04/2021 farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula de forma proporcional ao tempo de serviço e à base de 01/12, considerando a fração inteira mensal a prestação de serviços superior a 14 dias.



§4º Qualquer reajuste salarial realizado entre 01/01/2022 e 31/03/2022 poderá ser considerado reajuste salarial antecipado, não havendo necessidade do reajuste da data base caso seja igual ou superior ao estabelecido no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 4ª PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) para os profissionais que trabalham na área metalúrgicos, mecânicos e de materiais elétricos.

§1º Profissional "A", "B" ou "C" a promoção se darão por acordo entre as partes.

§2º Auxiliares de serviços específicos receberão o valor de 01 (um) salário mínimo legal, sendo que será facultado (não é obrigatório) a empresa pagar para este adicional de assiduidade e bonificações presentes nesta convenção.

CLÁUSULA 5ª NORMAS

Para os empregados que recebem parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira parcela (fixa).

CLÁUSULA 6ª QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais aos empregados que exerçam permanentemente e especificadamente a função de caixa.

CLÁUSULA 7ª NORMAS CONSTANTES

Os reajustes salariais bem como as normas constantes desta Convenção não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão do salário base. Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA 8ª PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será efetuado dentro do horário normal de trabalho ou via entidade financeira.

§único: As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, no qual conste o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados por formalidade ou quando solicitado pelo empregado.



Descontos Salariais

CLÁUSULA 9ª CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Categoria, as empresas (mediante autorização individual do empregado), descontara do salário de seus empregados, nos meses de julho/2022 o percentual de 3.33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário referente a mês de agosto/22 e setembro/22. Sendo que, no mês de outubro/22 o desconto será na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do salário já reajustado, que será revertida a favor do SINTMRV.

§1º Os empregados admitidos após primeiro de abril de 2022, mediante autorização, sofrerão descontos estipulados nesta cláusula no 1º mês de Trabalho desde que não tenha sido descontado na empresa anterior.

§2º Eventuais atrasos por parte do empregador, incidirão multa de 02% (dois por cento) e juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia e as cobranças das contribuições em atraso poderão ser ajuizadas na Justiça do Trabalho

CLÁUSULA 10 FORMAS DE RECOLHIMENTOS

Os descontos mencionados nas cláusulas anteriores serão depositados, transferido ou pago através de guias para o referido recolhimento em contas bancárias. Banco 104 Caixa econômica federal Agência 0566 Conta corrente 1183-8 em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICA E MATERIAL ELÉTRICO DE RIO VERDE E SUDOESTE GOIANO, ou a ser indicada na guia de recolhimento fornecida a empresa pelo sindicato, até o dia dez do mês subsequente dos respectivos descontos. As empresas enviarão ao Sindicato cópias das guias devidamente quitadas.

§1º: O empregador poderá descontar na folha de pagamento o débito do empregado em casa comercial conveniada com a empresa, mediante autorização por escrito do empregado.

13º Salário Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

CLÁUSULA 11 ADIANTAMENTO DO DECIMO TERCEIRO

Por mera liberalidade, os empregadores poderão antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a partir do mês de junho de 2022, caso este tenha completado 6 (seis) meses de trabalho na empresa.



CLÁUSULA 12 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As condições perigosas ou insalubres constatadas através do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGE) devem ser avaliadas por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho para enquadramento ou não de acordo NR 15 e NR 16 ambas da portaria 3.214/78 do MTE considerando se as medidas de proteção coletiva e o ou individual são capazes de elidir o provável adicional, previstos na legislação em vigor. Caso seja devido o adicional de insalubridade, será pago tomando-se como base o valor do salário mínimo nacional, nos graus: mínimo (10%); médio (20%); máximo (40%). O adicional de periculosidade quando devido, será pago tomando-se como base o salário nominal sem incluir adicionais e variáveis.

Prêmios

CLÁUSULA 13 DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

As empresas deverão conceder aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, adicional de assiduidade no valor correspondente a 7% (sete por cento) do piso salarial correspondente a sua função, limitado seu valor a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º Para fazer jus ao adicional instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês em referência, não sendo tolerados atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestado médico ou por lei.

§2º Não prejudicarão a percepção da assiduidade as faltas oriundas de casamento do empregado, óbito ou pela doação voluntária de sangue, sendo que tais condições deverão ser devidamente comprovadas para o empregador.

§3º O adicional de Assiduidade, em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações ou outros prêmios pagos.

CLÁUSULA 14 CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2022, as empresas que contam com mais de 10 funcionários deverão conceder aos empregados Vale Alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.



§1º O vale alimentação deverá ser pago na forma de cartão de alimentação mediante contrato com a empresa ValeCard, e a manutenção do cartão, que é R\$ 8,00 (oito reais), será custeada pelo empregado.

§2º As empresas que já praticam Vale Alimentação superior ao estabelecido nesta cláusula ficam desobrigadas a cumpri-la, devendo manter os valores já praticados como vale alimentação.

§2º O valor do cartão de alimentação, em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações ou outros prêmios pagos.

CLÁUSULA 15 UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho ficarão obrigadas a fornecerem duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

CLÁUSULA 16 DAS HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato laboral somente será obrigatória quando se tratar de empregados que forem associados ao sindicato laboral e que contarem com vínculo de emprego de no mínimo 12 meses.

§1º Caso a empresa deseje efetuar a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho de trabalhador não associado ao sindicato laboral, deverá efetuar o valor da taxa de homologação, que será cobrada e vertida integralmente pelo sindicato laboral.

§2º A homologação da rescisão do contrato será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio e valor conforme tabela abaixo:

Número de empregados	Valor do pagamento da taxa
1 a 20	R\$ 100,00
21 a 50	R\$ 200,00
51 acima	R\$ 300,00



§3º O sindicato laboral deverá, até o prazo máximo de 15 dias da data da assinatura da presente convenção coletiva, enviar as empresas lista com o nome dos trabalhadores associados a sua entidade laboral, conforme LGPD. Sendo que, a cada nova associação de trabalhador, o sindicato laboral deverá atualizar a lista dos empregados associados para que seja garantido às empresas da base a ciência dos empregados associados à entidade laboral. Caso o laboral não informe as empresas o nome dos trabalhadores associados a obrigatoriedade do caput da presente cláusula ficará sem efeito.

§4º A homologação poderá ser feita online com as devidas assinaturas digitais entre as partes.

§5º A homologação da rescisão efetivada no Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral sobre o contrato de trabalho homologado.

§6º As empresas da categoria que comprovarem terem cumprido e recolhido as taxas negocial Patronal e Laboral determinadas nesta convenção coletiva estarão isentas do pagamento do valor da homologação do termo de rescisão do contrato determinada na presente cláusula.

CLÁUSULA 17 TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderá a empresa e seu empregado assistido pelo Sindicato Profissional acordante, mediante termo escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§2º A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio no sindicato laboral.

§3º A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio e valor por empregado, conforme tabela abaixo:



Número de empregados	Valor do pagamento da taxa
1 a 20	R\$ 200,00
21 a 50	R\$ 300,00
51 acima	R\$ 500,00

§4º As verbas discriminadas no termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§5º As empresas da categoria que comprovarem terem cumprido e recolhido as taxas negocial Patronal e Laboral determinadas nesta convenção coletiva estarão isentas do pagamento do valor da homologação do termo de quitação anual determinada na presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário.

CLAUSULA 18 JORNADA DE TRABALHO 5x1, 6x2 e 12x36

As empresas da categoria que comprovarem terem cumprido e recolhido as taxas negocial Patronal e Laboral determinadas nesta convenção coletiva ficam autorizadas a estabelecer jornada de trabalho de cinco dias seguidos por um de descanso (5x1), seis dias seguidos por dois de descanso (6x2) e doze horas seguidas por trinta e seis horas (12x36) de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente

§1º Para o labor na forma autorizada nesta cláusula, ficam as empresas obrigadas a elaborar prévia e mensalmente uma escala que contemple o gozo de pelo menos uma folga semanal em dia de domingo para todos os empregados. (A folga no domingo será uma vez por mês ou a cada sete semanas).

§2º Poderá a empresa punir na forma da lei o empregado que venha a faltar em dias para os quais esteja escalado para trabalhar.

CLÁUSULA 19 BANCO DE HORAS





As empresas da categoria que comprovarem terem cumprido e recolhido as taxas negocial Patronal e Laboral determinadas nesta convenção coletiva poderão implantar banco de horas que gerará horas de crédito e/ou débito, inclusive em domingos, DSR, e/ou feriados, caso em que serão dobradas para crédito ou pagamento, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição ou aumento da jornada em outro dia de trabalho, no prazo de um ano.

§1º Fica autorizado o acréscimo da jornada de trabalho limitado ao total da jornada a 10 horas por dia, inclusive para locais insalubres, observadas as exigências legais.

§2º Fica autorizado a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades, conforme inciso XIII do artigo 611-A da CLT.

§3º A compensação da jornada laborada será realizada na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de descanso.

§4º Quando o trabalhador necessitar fazer uso de horas de crédito, deverá solicitar a empresa com antecedência mínima de 72 horas, ficando a critério da empresa conceder ou não a solicitação do empregado, com prazo de resposta de 48 horas da solicitação.

§5º Não serão incluídas no banco de horas as faltas, atrasos e saídas antecipadas que não tiverem sido negociadas prévia e formalmente com o superior hierárquico.

§6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, sendo o percentual acrescido de 50% (cinquenta a por cento) quando dias úteis e de 100% (cem por cento) quando o labor extraordinário tiver ocorrido aos domingos, feriados civis (nacionais e locais) e religiosos não facultativos, a serem pagos com as verbas rescisórias.

§7º Em caso de rescisão, por pedido de demissão, constando saldo negativo comprovadamente gerado por iniciativa do empregado, a empresa poderá realizar o desconto em pecúnia de até 44 (quarenta e quatro) horas no pagamento das verbas rescisórias.

§8º O eventual saldo positivo de horas a favor do empregado será pago pela empresa na folha de pagamento do mês subsequente em que forem efetuados os fechamentos anuais, que deverá ser pago com acréscimo das horas extras previstos em lei e § 6º desta Cláusula.



§11º A empresa poderá estabelecer, se necessário, períodos trimestrais, semestrais ou outros períodos de apuração de saldo positivo e/ou negativo de horas, sem que isso signifique renúncia ao prazo de um ano previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 20 REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA:

As empresas da categoria que comprovarem terem cumprido e recolhido as taxas negocial Patronal e Laboral determinadas nesta convenção coletiva poderão, com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho.

§1º A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta cláusula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§2º As empresas poderão desobrigar os empregados do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

CLAUSULA 21 REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados e ou registro remoto, ficando também autorizada a não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

§1º Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

§2º Fica autorizada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, sendo os mesmos prenotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§ 3º: Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.

§4º A empresa poderá decidir pela implantação do sistema de controle de jornada por exceção, no qual ocorre o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, sendo registrado apenas as exceções (alterações) da jornada de trabalho, tais como horas extras e



sobreavisos. Neste sistema as empresas também ficam autorizadas pela não necessidade de impressão do “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador”, conforme o caput desta cláusula

Licença não remunerada

CLÁUSULA 22 LICENÇAS

O empregado dirigente sindical terá o direito de se afastar de suas atividades na empresa, por um dia limitado a quatro horas por mês limitado a 06(seis) faltas por ano para cuidar de suas atividades sindicais, desde que convocados pelo sindicato por escrito no mínimo com três dias de antecedência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 23 TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão a favor do respectivo Sindicato Laboral SINTMRV, a título de taxa de negociação coletiva, o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de sua respectiva folha de salários, sem qualquer ônus para os trabalhadores até o dia 10 setembro de 2022, podendo optar por pagamento parcelado em comum acordo com SINTMRV sendo depósito na conta: Banco 104 Caixa Econômica Federal, Agência 0566, Conta corrente 1183-8, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICA E MATERIAL ELÉTRICO DE RIO VERDE E SUDOESTE GOIANO ou a ser indicada na guia de recolhimento fornecida a empresa em nome SINTMRV.

§único: Em nenhuma hipótese será admitido cobranças que não tenham sido notificadas antes da data de vencimento.

CLÁUSULA 24 TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão a favor do respectivo Sindicato Patronal SIMESGO, a título de taxa de negociação coletiva, o valor correspondente a 2,5% (um vírgula cinco por cento) de sua respectiva folha de salários, sem qualquer ônus para os trabalhadores, até no mês de outubro de 2022 sendo Transferência ou depósito bancário na conta: Banco 762 SICOOB, AG-3343, C/C 3.589-0 ou a ser indicada na guia de recolhimento fornecida a empresa em nome do SIMESGO.



§único: Em nenhuma hipótese serra admitido cobranças que não tenha sido notificada antes da data de vencimento.

CLÁUSULA 25 UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES

Fica proibido o uso de aparelho celular particular, fones de ouvido e outros eletrônicos que não sejam de uso em serviço no ambiente de trabalho e durante o expediente.

§1º Apenas nos períodos de intervalo para alimentação e em local autorizado e indicado previamente pela empresa como seguro para uso, o empregado poderá usar do telefone celular particular.

§2º O empregado infrator sofrerá advertência e, posteriormente, suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser dispensado por justa causa, pois as empresas do setor possuem maquinário que exigem completa atenção ante o risco de acidente de trabalho

CLÁUSULA 26 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da lei nº. 9.958 de 12-01-2000, fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia - CCP, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros. Ficando estabelecido, como obrigatória a submissão da demanda a comissão de conciliação prévia antes do ajuizamento da reclamatória perante a Justiça do Trabalho.

§1º A CCP poderá ser realizada de forma virtual, a pedido dos participantes, via aplicativos de reuniões tele presenciais (zoom, google meets, ou outros) ou poderá ser realizada de forma presencial, às quintas-feiras no horário de 8 h às 11 h, na sede do laboral, ficando as entidades encarregadas de comunicar às partes a data e o horário da reunião para tentativa de conciliação ou homologação.

§2º No caso de reclamação, a parte contra a qual foi feita a reclamação receberá a convocação com cópia da reclamatória para conhecer as alegações do reclamante.

§3º Nas reuniões de conciliação é obrigatória a presença das partes e o menor de idade deverá estar acompanhado de seu responsável legal.

§4º Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela CCP, ou, não prosperando a conciliação, será emitido termo de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmado pelos membros da CCP, que deverá ser juntada a uma



eventual reclamação trabalhista, sendo que, em ambos os casos, serão fornecidos cópia do termo às partes.

§5º O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral e quitação geral, exceto quanto às parcelas expressamente nele ressalvadas.

§6º Das condições para a atuação da CCP:

- a CCP não tem a finalidade de homologar rescisões contratuais normalmente feitas com base no art. 477 da CLT;
- para comparecer perante CCP as partes deverão estar adimplentes com as condições previstas nesta CCT;
- a CCP atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda;
- de conformidade com a demanda de questões colocadas em apreciação a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterar a frequência ou local acima referido;
- as sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima, observada a paridade, e as partes interessadas.

§7º O valor da taxa de funcionamento da CCP será decidido via Resolução Conjunta dos Sindicatos Convenientes, sendo que as empresas associadas ao sindicato patronal estarão isentas de 50% do valor da taxa, no que se refere ao custeio que seria vertido a entidade patronal.

CLÁUSULA 27 APLICABILIDADE DESTA CONVENÇÃO

Não se aplica a presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos profissionais que prestam serviços sob regime de comissão, que não recebem salários fixo, que não são subordinadas e que não está sujeito a cumprimento de horário. (profissionais autônomos).

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 28 CONTROVÉRSIAS

Quaisquer controvérsias ou divergências supracitadas em torno das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA 29 REAVALIAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletivas, a qualquer tempo, quando poderá sofrer alteração no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental vigente ou por interesse das partes, mediante manifestação com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 30 PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção. E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente em quantas vias necessárias para os mesmos efeitos.

RONE ROSA DE LIMA

Presidente SINTMRV

CPF/MF 598.302.391-87

HEITOR DE OLIVEIRA NATO NETO

Presidente SIMESGO

CPF/MF 493.633.951-20

